



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Campo Mourão, 12 de agosto de 2019.

Presidente do Poder Legislativo:

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

**PROJETO DE LEI: – DENOMINA A PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA – COHAPAR, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAPAGAIOS E PERDIZES NA PLANTA GERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.**

Atenciosamente.

  
EDSON BATTILANI  
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 231 / 2019  
Campo Mourão, 12/08/19 Horas 09:08

Marcelo  
PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 1554 / 2019  
Código Verificador : 9K90  
Requerente: EDSON BATTILANI  
Data / Hora: 12/08/2019 09:21  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



000000000000000010620

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO N° 2019

SÚMULA N° 231 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

## SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

## - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) Necessita de análise Jurídica.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

## - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

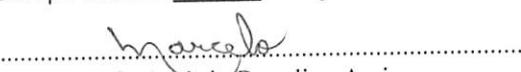
( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

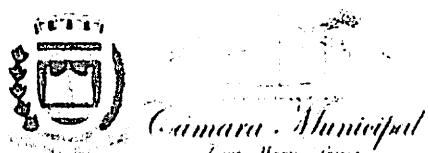
( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 15 de Agosto de 2019.

  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

205/2019 - 15/07 - Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: SOLICITANDO A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS DOS PAPAGAIOS E DAS PERDIZES E ENTRE AS RUAS Dr. NELSON BITTENCOURT DO PRADO E GUARANI, NO CONJUNTO HABITACIONAL Dr. MILTON LUIZ PEREIRA. **SÚMULA.**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula 231/2019 – Battilani*

*PROJETO DE LEI: DENOMINA A PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL Dr. MILTON LUIZ PEREIRA - COHAPAR, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAPAGAIOS E PERDIZES NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL  
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2815/2011 – Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 1994/2005 - Denomina "Governador Moysés Lupion" a praça localizada na quadra 39-A, na bifurcação das ruas João Ribeiro Haenisch, Passáro Lira, Sangue de Boi e Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira.

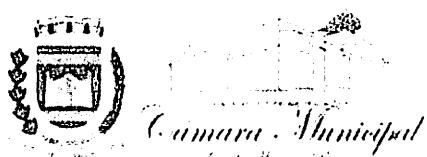
**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2019.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital  
por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:061394649 CANALE:06139464994  
94 Dados: 2019.08.15 09:58:00  
-03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1489/2011

DE 18/11/2011

**LEI N. 2815**  
De 17 de novembro de 2011.

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

#### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

**Art. 3º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Art. 4º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

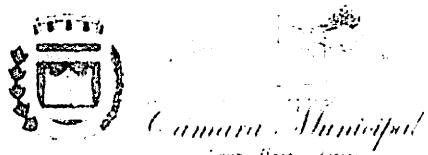
**§ 2º** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei.

#### **CAPÍTULO II** **DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 5º** É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

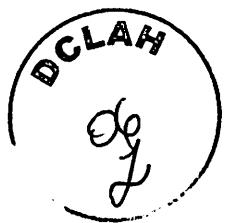
I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**III** - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

**§ 1º** As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

**§ 2º** No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

**§ 3º** Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

**Art. 6º** Observadas às condições do art. 5º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

**CAPÍTULO III**  
**DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS,  
UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

**Art. 7º** Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

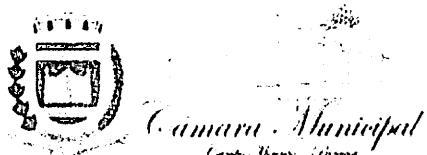
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Parágrafo único.** Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

**Art. 8º** A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

**Art. 9º** É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º** É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 2º** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

**Art. 10.** As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do Distrito onde estejam localizadas.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo somente se farão, à medida que, ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

**Art. 11.** De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

**§ 1º** Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

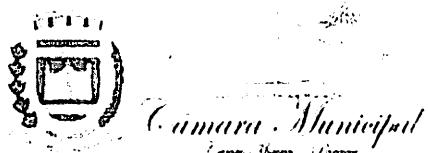
**§ 2º** A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis n. 1.185/98 e 2.457/2009.

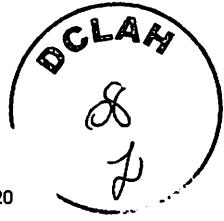
**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 17 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI N° 1994**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 956/2005

DE 02/12/2005

De 30 de novembro de 2005

Denomina “**Governador Moysés Lupion**” a praça localizada na quadra 39-A, na bifurcação das ruas João Ribeiro Haenisch, Passáro Lira, Sangue de Boi e Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado “**Governador Moysés Lupion**” a praça localizada na quadra 39-A na bifurcação das Ruas João Ribeiro Haenisch, Pássaro Lira, Sangue de Boi e Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 30 de novembro de 2005

**Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal**

**Cesar Augusto Ferreira  
Procurador-Geral**

**Antonio Marcelo da Silva e Silveira  
Secretário do Planejamento**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

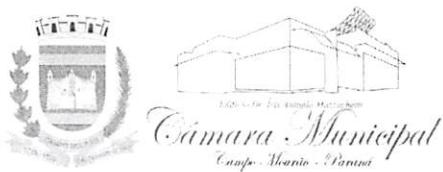
Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 231/2019 de autoria do vereador Battilani - PROJETO DE LEI: DENOMINA A PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL Dr. MILTON LUIZ PEREIRA COHAPAR, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAPAGAIOS E PERDIZES NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

  
OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 16 de Agosto de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

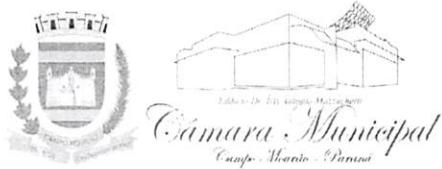
DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 792 /2019  
Ref.: SÚMULA N° 231/2019  
ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*[Signature]*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani, apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **231/2019** - Processo Digital nº 1554/2019 - que registra **Projeto de Lei**: “DENOMINA A PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA – COHAPAR, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAPAGAIOS E PERDIZES NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 12 de agosto de 2019.

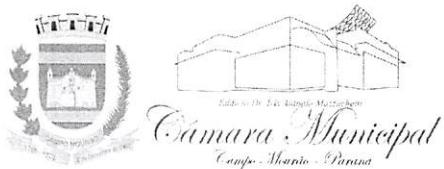
A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de agosto de 2019, a existência de matéria registrada por outro Vereador, qual seja, a Súmula 205/2019, bem como a necessidade de análise jurídica quanto à prejudicialidade, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição, que a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 15 de agosto de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 2815/2011 e 1994/2005.

Em 16 de agosto do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

ws



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar a praça no conjunto habitacional Dr. Milton Luiz Pereira – Cohapar, localizada entre as ruas papagaios e perdizes, na planta geral do Município de Campo Mourão.

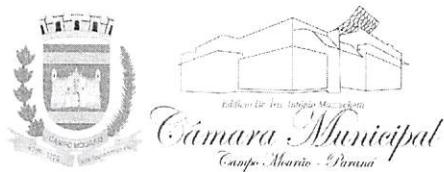
Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de agosto de 2019, a existência de **matéria registrada por outro Vereador, qual seja, a Súmula 205/2019**, constituindo óbice à tramitação da presente Súmula.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2019.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer nº. 792/2019 em que a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da Súmula nº 231/2019 de autoria do Vereador Edson Battilani; que registra Projeto de Lei: "DENOMINA A PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA - COHAPAR, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAPAGAIOS E PERDIZES NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

  
**OLIVINO CUSTODIO**

Presidente

Campo Mourão, 19 de Agosto de 2019.